

C.C.E.P.  
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO.  
RESOLUÇÃO Nº 2/69.  
Aprovada na reunião de 27-5-69.

RESOLUÇÃO Nº 2/69.

Enquanto o Conselho Federal de Educação não deixar as normas disciplinadoras da revalidação de diplomas, permanecem em vigor os critérios estabelecidos sobre a matéria pelo Regulamento Geral das Entidades Universitárias, ressalvado o que dispõe o art. 93 § único do Estatuto da Universidade.

Recife, 27 de maio de 1969.

Drs: Newton Sucupira - Presidente  
Gilberto Osório de Oliveira Andrade  
Amaury Coutinho  
Fernando Aguiar  
Evaldo Coutinho  
Manoel Correia de Oliveira Andrade  
Dulce de Melo Fontes

REGIMENTO GERAL DAS ENTIDADES UNIVERSITÁRIAS.

...  
...

Seção II

Da revalidação de diplomas ou certificados

Artº 90 - Ressalvados os casos de convênios celebrados entre o Brasil e outros países, o portador de diploma ou certificado estrangeiro de nível superior requererá o seu exame de revalidação ao Conselho Universitário, fazendo acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- I - provas de sanidade, de identidade e de idoneidade moral;
- II -- diploma ou título autenticado em consulado brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que expediu o diploma ou título;
- III - tradução, devidamente legalizada, dos documentos que instruem o requerimento.

§1º - Verificada a regularidade dos documentos de que trata este artigo, o Conselho Universitário determinará qual a Faculdade ou Escola em que o candidato se submeterá a exames.

§2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, cada Faculdade ou Escola disporá, no respectivo Regimento, sobre as regras especiais correspondentes ao tipo de exames que deverão ser reclamados dos candidatos, para a verificação da sua capacidade profissional.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

...  
...

Artº 99º - Aos que concluírem cursos de especialização aperfeiçoamento e extensão, com a observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados assinados pelo presidente da câmara a que esteja afeta a sua coordenação e pelo diretor da unidade predominante em cada curso.

§ único - Os certificados de disciplinas isoladas serão assinados pelos professores responsáveis pelo seu ensino e assinados pelos respectivos chefes de departamentos e diretores de unidades.